



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MACLINEA – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

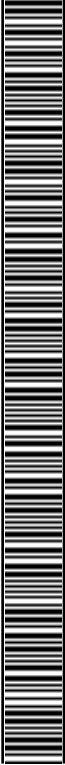
Curitiba/PR, 11 de março de 2026.



INDICE

1. Definições e regras de interpretação	4
1.1. Definições	4
1.2. Cláusulas e Anexos	7
1.3. Títulos	7
1.4. Termos	7
1.5. Referências	7
1.6. Disposições Legais	8
1.7. Prazos	8
2. Introdução	9
2.1 Histórico	9
2.2 Estrutura societária e operacional	10
2.3 Razões da crise	11
2.4 Medidas prévias adotadas	12
2.4.1 Reestruturação de Pessoal	13
2.4.2 Reposicionamento de Mercado e Revisão do Portfólio	13
2.4.3 Análise de Custos e Precificação	13
2.4.4 Terceirização de Funções Administrativas	13
2.4.5 Revisão das Parcerias Estratégicas	13
2.4.6 Reestruturação da Assistência Técnica	14
2.4.7 Terceirização de Processos Produtivos	14
2.4.8 Gestão de Estoques	14
2.4.9 Concentração das Vendas	14
2.5 Objetivo do plano	14
2.6 Prognóstico para o setor	14
2.7 Viabilidade econômica e ativos das Recuperandas	16
3. Resumo das medidas da Recuperação	18
3.1 Readequação da Estratégia de negócios	18
3.2 Reestruturação de dívidas (LRJ, art. 50, I e XII)	18
3.3 Reestruturação Societária (LRJ, art. 50, IV)	18
3.4 Venda de ativos (LRF, art. 50, XI)	19
4. Readequação da Estratégia de Negócios	20
4.1 Revisão do portfolio de produtos e abertura de novas frentes comerciais	21
4.2 Revisão da política de preços e das condições de venda	21
4.3 Aprimoramento da eficiência produtiva	21
4.4 Redução das despesas administrativas e gerais	22
4.5 Endurecimento das regras de governança corporativa e controle	24
5. Reestruturação de dívidas	25
5.1 Pagamento dos Credores Trabalhistas	26
5.2 Pagamento dos Credores com Garantia Real	27
5.3 Pagamento dos Credores Quirografários	27
5.4 Pagamento dos Credores ME e EPP	27

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSCT YSU5T ETATY AKYSB



INDICE

5.5	Forma de pagamento	28
5.6	Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos.....	30
5.7	Redução do Valor do Crédito.....	30
5.8	Cessão de Créditos	30
5.9	Credores Extraconcursais Aderentes	30
6.	Efeitos do Plano	31
6.1	Vinculação do Plano.....	31
6.2	Novação.....	31
6.3	Reconstituição de Direitos	31
6.4	Ratificação de Atos.....	31
6.5	Extinção de Ações.....	31
6.6	Compensação de Créditos	32
6.7	Quitação.....	32
6.8	Formalização de documentos e outras providências	32
6.9	Descumprimento do Plano	32
6.10	Aditamentos, alterações ou modificações do Plano	33
6.11	Protestos	33
6.12	Nulidades.....	33
7.	Disposições gerais	34
7.1	Contratos existentes e conflitos.....	34
7.2	Manutenção da atividade.....	34
7.3	Anexos	34
7.4	Encerramento da Recuperação Judicial	34
7.5	Comunicações.....	34
7.6	Data do Pagamento.....	35
7.7	Encargos financeiros	35
7.8	Créditos em Moeda Estrangeira.....	35
7.9	Divisibilidade das previsões do plano	35
7.10	Lei Aplicável	35
7.11	Eleição de Foro.....	35



1. Definições e regras de interpretação

MACLINEA – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.103.373/0001-50, com sede na Avenida das Indústrias, n.º 2420, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.310-060, adiante referida como "Recuperanda" ou "Maclinea", apresenta nos autos de seu processo de Recuperação Judicial, autuado sob o n.º 0022285-92.2025.8.16.0194, em curso perante o d. Juízo da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 ("LRJ").

1. Definições e regras de interpretação

1.1. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que com isso percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1. "Administrador Judicial": é a sociedade Nasser de Melo Advogados, representada pelo Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo – OAB/PR 38.515, nomeado pelo Juízo da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRJ, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.
- 1.1.2. "Assembleia de Credores": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.
- 1.1.3. "Créditos com Garantia Real": são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LRJ.
- 1.1.4. "Créditos Concursais": são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra as Recuperandas, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido (10/12/2025), ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à



1. Definições e regras de interpretação

recuperação judicial e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LRJ.

- 1.1.5. "Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Créditos detidos por Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRJ.
- 1.1.6. "Créditos Extraconcursais": são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRJ, bem como os créditos que apenas venham a existir após a Data do Pedido ou cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.
- 1.1.7. "Créditos Quirografários": são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRJ.
- 1.1.8. "Créditos Trabalhistas": são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pelas Recuperandas ou fixados por sentença judicial transitada em julgado até a Data do Pedido, que não estejam garantidos por qualquer garantia real.
- 1.1.9. "Credores": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.1.10. "Credores com Garantia Real": são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.
- 1.1.11. "Credores Concursais": são os Credores titulares de Créditos Concursais.
- 1.1.12. "Credores Extraconcursais": São os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.
- 1.1.13. "Credores Extraconcursais Aderentes": são os Credores Extraconcursais que resolverem aderir aos termos deste Plano recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- 1.1.14. "Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



1. Definições e regras de interpretação

- 1.1.15. "Credores Quirografários": são os Credores titulares de Créditos Quirografários.
- 1.1.16. "Credores Retardatários": são os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias, forem incluídos pelo Administrador Judicial na Lista de Credores após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRJ.
- 1.1.17. "Credores Sub-rogatórios": são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de sub-rogação de qualquer natureza de um Crédito inserido na Lista de Credores.
- 1.1.18. "Credores Trabalhistas": são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.19. "Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano": Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano e Concessão da Recuperação Judicial da Maclinea, proferida pelo Juízo da Recuperação.
- 1.1.20. "Data do Pedido": é o dia 10/12/2025, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi protocolado pela Recuperanda.
- 1.1.21. "Dia Corrido": para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.
- 1.1.22. "Dia Útil": para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Espírito Santo ou feriado municipal nas Cidades de Serra ou Vitória ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Curitiba.
- 1.1.23. "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que vier a conceder a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou artigo 58, §1º, da LRJ.
- 1.1.24. "Juízo da Recuperação": é Juízo da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.



1. Definições e regras de interpretação

1.1.25. "LRJ": é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

1.1.26. "Lista de Credores": É a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.

1.1.27. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.28. "Recuperação Judicial": é o processo de recuperação judicial da Maclinea, autuado sob o n.º 0022285-92.2025.8.16.0194 e em trâmite perante o Juízo da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

1.1.29. "Recuperanda": Maclinea.

1.1.30. "MACLINEA": é a Recuperanda.

1.2. Cláusulas e Anexos

Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos

Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, "mas não se limitando a".

1.5. Referências

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.



1. Definições e regras de interpretação

1.6. Disposições Legais

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

maaclinea



2. Introdução

2. Introdução

2.1 Histórico

A história da Maclinea começa em 1972, quando o italiano Massimo Brivio e seu amigo e futuro sócio, Dr. Lazzaro Cremona, fizeram uma viagem ao Brasil organizada por uma associação mecânica italiana. Nesta viagem, eles visitaram Curitiba, que à época era considerada um dos mais importantes centros de processamento da madeira no país. Eles se apaixonaram pelo Brasil e principalmente por Curitiba/PR.

Eram anos difíceis na Itália, marcados por terrorismo, greves e desordem social. O Brasil, por outro lado, estava se fechando comercialmente para o mundo, com o intuito de desenvolver a indústria nacional. Neste contexto, decidiram então, fundar uma pequena fábrica mecânica em Curitiba, juntamente com outros dois amigos, os Engenheiros Marcello Niccolini e Aristide Colombo, a fim de garantir um futuro empreendedor em um país de imenso potencial.

Em 19 de novembro de 1974 foi fundada formalmente a Maclinea.

A empresa se instalou na recém-criada Cidade Industrial de Curitiba (CIC) e em 24 de setembro de 1975, recebeu seu primeiro pedido da hoje renomada empresa Berneck, em nome de Gilson Berneck no valor de 645.000 mil cruzeiros.

O seu crescimento e consolidação se deu a partir de 1976, com a chegada de Marcello Luparia, que veio para assumir a direção geral da empresa e ali permaneceu por 50 (cinquenta) anos. Durante anos fez diversas parcerias com empresas italianas, trazendo tecnologia para o mercado brasileiro, com muitas marcas famosas europeias que contribuíram para o crescimento da Maclinea, tais como DMC, Morbidelli, IDM, entre outras.

A empresa se consolidou como pioneira no ramo madeireiro e de indústria de móveis nos anos que se seguiram, principalmente como fabricante de máquinas e equipamentos, desenvolvendo, produzindo e comercializando soluções para a fabricação de móveis, portas, pisos, painéis de compensado, vidro, metal, entre outros, por toda a América do Sul, introduzindo e firmando seu pioneirismo na fabricação de alguns tipos de máquinas para estes setores.

Durante as décadas de 80 e 90 a Maclinea firmou-se como uma das grandes fabricantes de máquinas para os setores que atendia, não só no Brasil como na América do Sul, tornando perene sua posição no mercado através da entrega de produtos de qualidade e durabilidade, sendo reconhecida e



2. Introdução

agraciada com diversos prêmios concedidos a empresas do setor. Em dado momento, chegou a empregar diretamente quase duzentas pessoas em sua atividade.

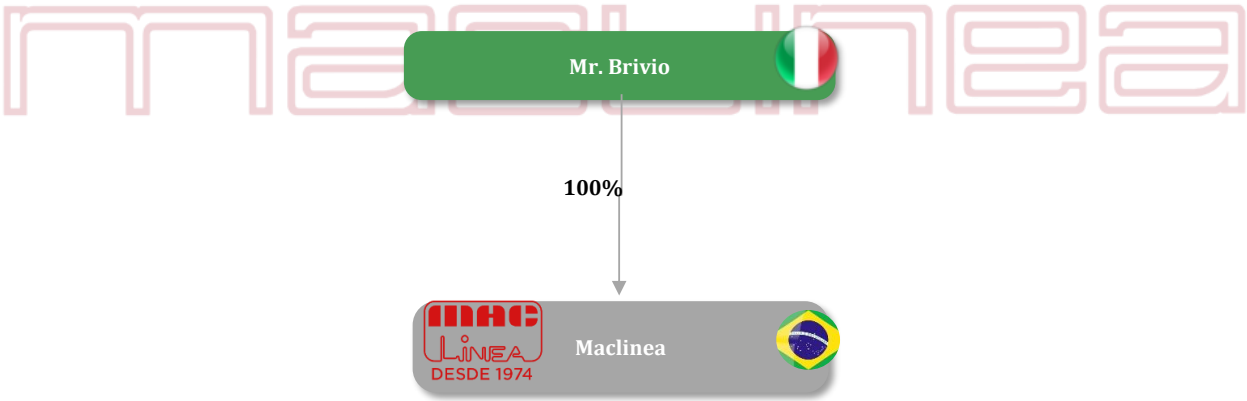
Em 2014, a Família Brivio decidiu seguir sozinha nesta caminhada, dando continuidade à atividade após a retirada dos antigos sócios. Após o fim da sociedade com os pioneiros da empresa, o fundador, Sr. Massimo Brivio, continuou a investir e dar suporte para empresa, porém, de maneira individual.

Importa destacar alguns dados importantes da empresa Maclinea:

- Mais de 50 anos de mercado;
- Mais de 14.000 máquinas instaladas;
- Mais de 150 modelos de máquinas;
- Atualmente conta com 26 colaboradores celetistas.

2.2 Estrutura societária e operacional

A Maclinea é uma sociedade empresária limitada, controlada integralmente pela Família Brivio, tendo como proprietário o Sr. Massimo Brivio (100%).



2. Introdução

A Maclinea atua no desenvolvimento, produção e comercialização de máquinas e equipamentos industriais para linhas de manufatura, especializando-se em atender os setores de móveis, portas, pisos, painéis de compensado, vidro, metal e outros segmentos industriais.



A empresa é pioneira na fabricação de diversos tipos de máquinas para o setor de fabricação de móveis, como lixadeiras/calibradoras de rolos contrapostos, calibradoras de pastilhas, vernizadoras de bordas, linhas de pintura UV, impressoras de baixo relevo, e soluções de carga e descarga non-stop. Além de outras tipologias de máquinas para o segmento.

A sede da empresa está localizada na Cidade Industrial de Curitiba (CIC), com área instalada de aproximadamente 10.000 m², equipada com instalações de produção e armazéns tecnologicamente avançados.

2.3 Razões da crise

Assim como ocorre com muitas empresas antigas, a Maclinea, ao longo de seus mais de 50 (cinquenta) anos de existência, passou por diversas fases, tanto do ponto de vista econômico-financeiro quanto tecnológico, em relação a seus produtos, processos e clientes. Os mesmos 50 (cinquenta) anos que sempre representaram um grande trunfo no que diz respeito à confiança e à qualidade, também contribuíram, em parte, para a crise financeira atualmente vivenciada.

Isso porque sua estrutura não acompanhou, com a necessária rapidez, as variações do mercado, tanto em termos de porte quanto de tecnologia. A empresa manteve por décadas um quadro de colaboradores antigos, muitas vezes com alto custo se comparado à produtividade.

Em razão desse cenário, a Maclinea não apresentou rentabilidade nos últimos anos, especialmente nos últimos 10 (dez) anos, conforme demonstram seus balanços contábeis. Tais documentos



2. Introdução

evidenciam que seu fundador e proprietário, ao invés de realizar distribuição de lucros ou retirada de dividendos, aportou recursos próprios de forma contínua ao longo dos anos, com o objetivo de honrar compromissos e absorver os prejuízos decorrentes da atividade industrial, situação que foge à lógica natural da exploração da atividade econômica.

A falta de agilidade para se adaptar às exigências de um mercado cada vez mais globalizado — no qual números, tecnologia e mudanças exigem decisões rápidas — fez com que a Maclinea perdesse progressivamente a competitividade e recursos financeiros. Com uma estrutura inchada e custos elevados de máquinas e produção, além da forte concorrência dos produtos chineses, a empresa foi, ao longo dos últimos 10 (dez) anos, decaindo à sua própria condição.

No último ano — 2025, além de todos os problemas já relatados, houve um fator externo determinante: o chamado "tarifaço" imposto pelos Estados Unidos sob a gestão do presidente Donald Trump, que afetou diretamente o mercado brasileiro. No caso específico da Maclinea, seus clientes — muitos dos quais eram do mercado norte-americano como principal destino — perderam a confiança e, consequentemente, a disposição para investir em novos equipamentos.

Com o bloqueio do mercado externo, as incertezas no cenário nacional e a taxa Selic na ordem de aproximadamente 15% (quinze por cento), os investimentos praticamente desapareceram. A Maclinea, cuja atividade depende essencialmente da venda de máquinas novas como investimentos produtivos de seus clientes, viu suas vendas decaírem drasticamente.

Neste cenário, o faturamento caiu a 30% da média histórica e o número de funcionários foi diminuído para menos da metade, contando, hoje, com 26 (vinte e seis) colaboradores celetistas e 04 (quatro) pessoas jurídicas.

Diante de todo esse contexto — estrutura inchada, defasagem tecnológica, perda de competitividade frente aos produtos chineses, crise no mercado internacional, elevado custo do crédito no Brasil e o esgotamento da capacidade financeira de seu fundador — não restou alternativa à Maclinea senão valer-se do pedido de Recuperação Judicial.

2.4 Medidas prévias adotadas

Visando recuperar sua saúde financeira e preparar-se adequadamente para o processo de Recuperação Judicial, a Recuperanda iniciou um amplo projeto de reorganização interna, focado na maximização da eficiência operacional, redução de custos e reequilíbrio do resultado econômico.



2. Introdução

O primeiro passo adotado pela Recuperanda foi a busca de terceiros para suportar a reestruturação operacional e administração de assuntos estratégicos e condução do processo de recuperacional.

Diversas medidas vêm sendo adotadas com o objetivo de aprimorar:

- (i) a estrutura de governança;
- (ii) a eficiência operacional;
- (iii) os controles de custos e receitas;
- (iv) a força comercial; e
- (v) a gestão de pessoas.

Valem destaque as seguintes medidas já implementadas:

2.4.1 Reestruturação de Pessoal

Foi realizado um corte significativo de colaboradores, priorizando a redução de cargos com salários mais elevados e funções redundantes. As rescisões foram integralmente pagas como condição para a assunção da nova gestão. A equipe remanescente foi dimensionada para permitir a retomada operacional de forma sustentável.

2.4.2 Reposicionamento de Mercado e Revisão do Portfólio

Foi interrompido o desenvolvimento de novos produtos, concentrando-se esforços nos produtos existentes mais competitivos e com maior potencial de rentabilidade. Essa medida permitiu direcionar recursos para o que a empresa tem de melhor a oferecer ao mercado.

2.4.3 Análise de Custos e Precificação

Foi implementado um processo metódico de levantamento de custos, uma vez que as margens de contribuição dos produtos não eram conhecidas anteriormente. Essa análise permite identificar quais produtos, além de serem bons para o cliente, são rentáveis para a empresa.

2.4.4 Terceirização de Funções Administrativas

Foram terceirizadas diversas funções que antes eram executadas internamente, resultando em redução significativa de custos fixos. A contabilidade, que custava aproximadamente R\$ 20 mil mensais com estrutura interna, passou a custar R\$ 4 mil com prestador externo. A área de TI seguiu o mesmo caminho, com redução de custo de R\$ 20 mil para R\$ 2 mil mensais.

2.4.5 Revisão das Parcerias Estratégicas

Foi encerrada a parceria com a Masterwood, que era deficitária e não trazia retorno adequado para a empresa. Todas as parcerias comerciais estão sendo reavaliadas sob a ótica de geração de valor.



2. Introdução

2.4.6 Reestruturação da Assistência Técnica

O setor de assistência técnica, que era deficitário há muitos anos com técnicos CLT espalhados pelo Brasil recebendo independentemente da existência de trabalho, foi reestruturado. Os técnicos externos foram convertidos em prestadores de serviço (PJ), trabalhando sob demanda. O intuito é transformar essa despesa fixa em despesa variável, alinhada à receita gerada.

2.4.7 Terceirização de Processos Produtivos

Foram terceirizadas atividades produtivas de menor valor agregado, a fabricação em geral, como usinagem e chaparia. A Recuperanda mantém internamente as atividades de maior valor agregado: engenharia, controle de qualidade, montagem e controle final.

2.4.8 Gestão de Estoques

Foi realizado um trabalho de saneamento dos estoques, identificando e tratando itens obsoletos e de baixo giro (alguns parados há mais de 10 anos). Essa medida visa melhorar o capital de giro e eliminar perdas econômicas decorrentes de inventário ineficiente.

2.4.9 Concentração das Vendas

A rede de representantes comerciais externos foi suspensa temporariamente, com exceção em áreas estratégicas geograficamente distante da sede da Maclinea, concentrando as vendas com a equipe interna. Essa medida evita custos fixos com estrutura comercial em momento de restrição de caixa, sem prejuízo de retomada futura.

2.5 Objetivo do plano

O Plano visa a permitir que as Recuperandas superem sua crise econômico-financeira, adotem as medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preservem a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores.

2.6 Prognóstico para o setor

Prognóstico do Setor Madeireiro e Moveleiro Brasileiro (2026–2030).

Visão estratégica da Maclinea:

A indústria moveleira brasileira é uma das maiores da América Latina, composta por milhares de empresas distribuídas em diversos polos produtivos no país, como Bento Gonçalves, Arapongas, Ubá,



2. Introdução

São Bento do Sul, Linhares e Mirassol além de outros importantes centros regionais. Trata-se de um setor altamente ligado ao desempenho do mercado interno, mas também relevante no comércio internacional.

Em anos anteriores, o setor apresentou crescimento impulsionado pela recuperação econômica pós-pandemia e pelo aumento do consumo interno. No entanto, o momento atual é de desaceleração, influenciado principalmente por fatores macroeconômicos como juros elevados, crédito restrito e incertezas no comércio internacional. Esse ambiente reduz o ritmo de investimento das indústrias, especialmente em ampliação e modernização de parques fabris.

Um dos principais fatores externos que impactam o setor é o aumento das barreiras comerciais impostas pelos Estados Unidos a produtos brasileiros. Como o mercado norte-americano historicamente representa uma parcela relevante das exportações de móveis do Brasil, medidas tarifárias e restrições comerciais tendem a provocar readequação das estratégias de exportação das empresas brasileiras, com busca por novos mercados e maior dependência do consumo interno.

Outro fator relevante é a crescente presença de produtos importados, principalmente provenientes da China, que competem com forte pressão de preço no mercado brasileiro. Essa concorrência intensifica a necessidade de aumento de produtividade e eficiência por parte das indústrias nacionais, criando um ambiente onde a competitividade depende cada vez mais da capacidade produtiva, do controle de custos e da qualidade industrial.

Nesse contexto, o setor tende a passar por um período de ajustes nos próximos anos. Embora o crescimento possa ocorrer de forma mais moderada, a indústria moveleira brasileira mantém fundamentos importantes, como abundância de matéria-prima florestal, tradição industrial e forte presença no mercado interno. Esses fatores sustentam a continuidade da atividade e a necessidade gradual de renovação tecnológica das fábricas.

Para fabricantes de máquinas e equipamentos para madeira, como a Maclinea, esse cenário representa simultaneamente desafios e oportunidades. A redução do ritmo de investimentos em períodos de maior instabilidade econômica pode impactar a demanda por novos equipamentos, mas ao mesmo tempo aumenta a busca das indústrias por soluções que melhorem produtividade, reduzam custos e prolonguem a vida útil de seus parques industriais.

Com mais de 50 anos de história e presença consolidada em praticamente todos os polos moveleiros do país, a Maclinea possui uma posição estratégica dentro dessa cadeia produtiva. Sua experiência acumulada, base instalada de máquinas e relacionamento histórico com a indústria moveleira brasileira constituem ativos importantes para atravessar períodos de mercado mais desafiadores e



2. Introdução

continuar contribuindo para o desenvolvimento tecnológico do setor. De uma forma geral devido ao mercado brasileiro ser muito grande e dinâmico e a Maclinea ser presente em todo este mercado, a retomada comercial da Maclinea é eminente pois passará a ser mais competitiva devido a sua reestruturação mesmo em um cenário de retração.

2.7 Viabilidade econômica e ativos das Recuperandas

1 – Viabilidade econômica: se dá devido a reestruturação interna, com a diminuição dos custos fixos e a terceirização de operações onerosas. Dessa maneira, a Maclinea demanda de menos faturamento para ser superavitária;

2 – Ativos da Recuperanda: a marca, a engenharia com os projetos consolidados, know-how sobre os produtos do mercado moveleiro e madeireiro, a confiabilidade dos produtos que, segundo clientes, são mais duráveis que os concorrentes.

A Maclinea, ao longo de mais de cinco décadas de atuação, consolidou-se como uma empresa sólida e reconhecida nacional e internacionalmente no setor de produção de máquinas voltadas para a indústria madeireira. Sua trajetória demonstra competência técnica, responsabilidade socioambiental e comprometimento com o desenvolvimento sustentável, fatores que atestam a viabilidade econômica e operacional de suas atividades.

A sociedade mantém estrutura produtiva moderna e certificada, com capacidade instalada plenamente funcional e rede consolidada de fornecedores e clientes, tanto no mercado interno quanto externo.

Importa destacar que as dificuldades financeiras enfrentadas pela Recuperanda não decorrem de inviabilidade econômica, mas de fatores conjunturais e externos, notadamente os efeitos econômicos sobre os custos produtivos e a cadeia de suprimentos; o aumento expressivo das taxas de juros e a restrição do crédito bancário nos últimos anos; e o impacto direto do tarifaço, que reduziu drasticamente a competitividade das exportações.

A marca sólida, a qualidade inquestionável dos produtos, a fidelidade dos seus clientes e as perspectivas de crescimento após a superação da crise são fatores que demonstram o irrestrito potencial de superação da momentânea crise.

A Maclinea detém uma unidade produtiva equipada com equipamentos próprios de alto nível tecnológico. Sua expertise é reconhecida internacionalmente, alinhada com os treinamentos



2. Introdução

repassados periodicamente aos funcionários, justificando a carteira fiel de clientes e a certeza de retorno aos números positivos.

A sede produtiva está situada em ponto estratégico do País, próximo às principais indústrias de processamento de madeira. Desta forma, em concorrências de preço a Maclinea torna-se capaz de praticar preços altamente competitivos.

maclinea



3. Resumo das medidas da Recuperação

3. Resumo das medidas da Recuperação

3.1 Readequação da Estratégia de negócios

As dificuldades enfrentadas pela Recuperanda exigiram uma profunda revisão de seu modelo de negócios, com foco em eficiência, controle de custos e concentração nos segmentos de maior competitividade.

A nova estratégia pode ser sintetizada na transformação da empresa de uma "fábrica de máquinas" tradicional para uma "fabricante enxuta", que mantém internamente as competências de maior valor agregado (engenharia, montagem final e controle de qualidade) e terceiriza processos produtivos de menor valor agregado.

Visando garantir a viabilidade e permitir o crescimento sustentável de seu negócio, a Recuperanda está implementando as seguintes medidas:

- i. Revisão do portfólio de produtos e abertura de novas frentes comerciais (4.1)
- ii. Revisão da política de preços e das condições de venda (4.2)
- iii. Aprimoramento da eficiência produtiva (4.3)
- iv. Redução das despesas administrativas e gerais (4.4)
- v. Endurecimento das regras de governança corporativa e controle (4.5)
- vi. Busca por novas parcerias externas visando redução de custos e adequação à concorrência atual

A empresa permanece 100% fabricante de máquinas, mantendo sua essência e o know-how acumulado em mais de 50 anos de mercado. A reestruturação visa torná-la mais ágil, competitiva e preparada para enfrentar os desafios de um mercado cada vez mais concorrido.

3.2 Reestruturação de dívidas (LRJ, art. 50, I e XII)

Para que a Maclinea consiga alcançar o pretendido equilíbrio econômico-financeiro e honrar com as medidas propostas neste Plano, é fundamental que o passivo financeiro junto aos Credores Concursais seja reestruturado. Neste sentido, na Cláusula 5 abaixo propomos a extensão de prazos, revisão de valores e condições de pagamento, tanto de obrigações vencidas quanto vincendas.

3.3 Reestruturação Societária (LRJ, art. 50, IV)

3. Resumo das medidas da Recuperação

É possível que, no processo de redução de custos administrativos, a Maclinea possa gerar sinergias ou identificar oportunidades de eficiência operacional. Neste sentido, à Maclinea deve ser autorizado a realizar operações societárias, tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros.

3.4 Venda de ativos (LRF, art. 50, XI)

A Maclinea poderá, sujeito à aprovação judicial ou autorização do Comitê de Credores, nos estritos limites estabelecidos no art. 66 da Lei 11.101/2005, alienar parte de seus equipamentos eventualmente não considerados estratégicos para a fabricação das linhas de produtos mais lucrativas.

maclinea



4. Readequação da Estratégia de negócios

4. Readequação da Estratégia de Negócios

4.1 Revisão do portfólio de produtos e abertura de novas frentes comerciais

A Recuperanda está implementando uma estratégia de concentração em seus produtos de maior competitividade e rentabilidade, com destaque para as seguintes linhas:

a) Linha de Pintura: Principal produto da empresa, no qual a Maclinea é líder de mercado nacional. Trata-se de equipamentos para pintura industrial de chapas utilizadas na fabricação de móveis (guarda-roupas, cozinhas etc.). Neste segmento, os concorrentes internacionais, inclusive chinesas, não conseguiram igualar a qualidade dos equipamentos Maclinea.

b) Lixadeiras/Calibradoras: Produto tradicionalmente reconhecido no mercado, tendo a marca recebido diversos prêmios como a mais lembrada do setor.

c) Peças de Reposição: Com aproximadamente 14.000 máquinas instaladas no Brasil (cerca de 5.000 em operação ativa), existe uma base significativa para venda de peças de reposição e serviços de manutenção.

Novas Frentes Comerciais:

- i. **Pós-venda proativo:** A Recuperanda pretende desenvolver uma abordagem comercial mais ativa no pós-venda, seguindo modelo similar ao das concessionárias de automóveis. Conhecendo o ciclo de manutenção das máquinas, a empresa poderá antecipar as necessidades dos clientes, contatando-os proativamente para oferta de peças e serviços de revisão.
- ii. **Contratos de manutenção preventiva:** Pretende-se estruturar uma linha de receita recorrente baseada em contratos de acompanhamento e manutenção preventiva das máquinas instaladas.
- iii. **Parcerias internacionais:** Para determinados produtos em que a competição por preço é acirrada, a Recuperanda avalia parcerias com fabricantes internacionais para desenvolvimento de equipamentos sob a marca Maclinea, mantendo o padrão de qualidade que caracteriza a empresa.

O mercado moveleiro brasileiro, principal cliente da Recuperanda, está amplamente servido por equipamentos Maclinea. Como relatado por parceiros do setor: "toda empresa de móveis tem um equipamento Maclinea". Essa capilaridade representa um ativo estratégico para a recuperação da empresa.



4. Readequação da Estratégia de negócios

4.2 Revisão da política de preços e das condições de venda

Em conjunto com o departamento administrativo, a área comercial da Recuperanda está implementando um processo rigoroso de análise e controle de margens de contribuição.

Historicamente, a empresa não dispunha de informações precisas sobre a rentabilidade de seus produtos e clientes. Foi identificado que algumas operações comerciais eram realizadas sem conhecimento adequado de seus custos, comprometendo a saúde financeira da empresa.

As seguintes medidas estão sendo adotadas:

a) Levantamento detalhado de custos: Está sendo realizada uma análise metódica dos custos de cada produto, identificando todos os componentes de custo direto e indireto. Essa análise permite responder à pergunta fundamental: "esse produto, sendo bom para o cliente, é bom para a empresa?"

b) Precificação baseada em valor e custo: Com base no levantamento de custos, os preços estão sendo revisados para garantir margens de contribuição adequadas. O critério é claro: independentemente do tamanho da operação, ela precisa ser rentável.

c) Monitoramento de rentabilidade por cliente: Será implementado acompanhamento mensal da margem de contribuição de cada cliente, permitindo identificar aqueles que efetivamente contribuem para a melhoria da situação econômica e financeira da empresa.

d) Revisão das condições de venda: Estão sendo revisadas as condições comerciais considerando:

- Preços de venda adequados às margens necessárias;
- Prazos de pagamento compatíveis com o ciclo financeiro da empresa;
- Condições de entrega que otimizem custos logísticos,

4.3 Aprimoramento da eficiência produtiva

A Recuperanda está implementando uma transformação estrutural em seu modelo produtivo, transitando de uma "fábrica tradicional" para uma "fabricante enxuta", sem perder sua essência de fabricante de máquinas.

Novo Modelo Operacional:

A empresa está se estruturando sobre três pilares fundamentais:



4. Readequação da Estratégia de negócios

- i. **Engenharia:** Mantida integralmente interna, representa o principal ativo intangível da empresa. O departamento de engenharia preserva mais de 50 anos de projetos e know-how técnico. Mesmo sem desenvolver novos produtos no momento, o foco está na otimização dos produtos existentes e manutenção do acervo técnico.
- ii. **Montagem:** A montagem final das máquinas permanece sob responsabilidade direta da Recuperanda, garantindo que o produto saia da fábrica com a qualidade que caracteriza a marca Maclinea.
- iii. **Controle de Qualidade:** Mantido internamente, o departamento de qualidade verifica todas as peças e componentes recebidos de terceiros antes da montagem final.

Terceirização Estratégica:

Processo	Situação
Usinagem	Terceirizado
Chaparia	Terceirizado
Montagem Elétrica	Terceirizado

Essa estratégia segue o modelo das montadoras de automóveis: componentes vêm de fornecedores especializados, mas a responsabilidade final pelo produto e seu desempenho é da empresa. A vantagem é a transformação de custos fixos em custos variáveis, permitindo maior flexibilidade operacional.

Benefícios esperados:

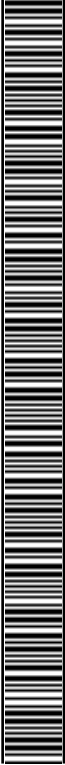
- Redução da estrutura de custos fixos;
- Maior flexibilidade para ajustar produção à demanda;
- Foco nas competências centrais (engenharia e montagem);
- Manutenção integral da qualidade dos produtos;
- Melhoria do capital de giro.

4.4 Redução das despesas administrativas e gerais

A Recuperanda está implementando um amplo programa de redução de despesas administrativas e gerais, com foco na otimização da estrutura de custos fixos.

Terceirização de Funções Administrativas:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSCT YSU5T ETATY AKYSB



4. Readequação da Estratégia de negócios

Função	Situação Anterior	Situação Atual	Economia
Contabilidade	Interna (2 pessoas + assessoria)	Terceirizada	De ~R\$ 20 mil para R\$ 4 mil/mês
Tecnologia da Informação	Interna	Terceirizada	De ~R\$ 20 mil para R\$ 2 mil/mês

As terceirizações foram dimensionadas para o novo porte da operação. Serviços que antes atendiam uma estrutura maior foram adequados à realidade atual da empresa, permitindo reduções significativas sem prejuízo da qualidade.

Reestruturação da Assistência Técnica:

O setor de assistência técnica representava uma das maiores fontes de despesas fixas, com técnicos CLT espalhados pelo Brasil inteiro recebendo salários independentemente da existência de trabalho.

A reestruturação implementada:

- Técnicos externos convertidos em prestadores de serviço (PJ);
- Pagamento apenas quando há efetiva prestação de serviço;
- Transformação de despesa fixa em despesa variável;
- Assistência técnica interna mantida na sede para suporte essencial durante a instalação, e principalmente, do período em garantia.

Concentração das Vendas:

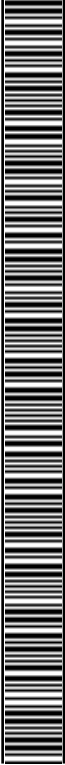
A rede de representantes comerciais externos foi temporariamente suspensa:

- Vendas concentradas na equipe interna;
- Eliminação de custos fixos com representantes que não estavam vendendo devido à situação de mercado;
- Representantes poderão ser reativados sob regime de comissionamento puro quando a retomada se consolidar.

Revisão de Contratos e Despesas Gerais:

Todas as despesas recorrentes estão sendo revisadas, com renegociação de contratos e eliminação de gastos não essenciais para a operação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSCT YSU5T ETATY AKYSB



4. Readequação da Estratégia de negócios

Resultado:

A combinação dessas medidas resulta em uma estrutura administrativa significativamente mais enxuta, adequada ao momento da empresa e preparada para suportar a retomada das operações de forma sustentável.

4.5 Endurecimento das regras de governança corporativa e controle

Será implementado um novo processo de controle de orçamento e aprovação de despesas extraordinárias, que deverão ser individualmente justificadas pelos gerentes aos Diretores. Também necessitarão de justificativa específica para demissões, substituições, promoções e contratações de funcionários. Cada vez mais a Maclinea buscará valorizar os funcionários que se identificarem e demonstrarem alinhamento com as novas políticas de controle de custos e aumento de eficiência.

maclinea



5. Reestruturação de dívidas

5. Reestruturação de dívidas

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno financeiro, incentivar a atividade econômica e permitir que a empresa continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não está sujeito a qualquer tipo de abuso. Os processos de salvamento modernos normalmente abrangem um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre um devedor, seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia.

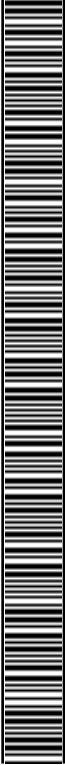
A resolução de crises deve ser apoiada em um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: (i) as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, (ii) o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e (iii) os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições — o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

A presente Recuperação Judicial divide seus créditos em quatro classes, em consonância ao que preceitua o artigo 41 da Lei 11.101/05. E, até o presente momento, configura-se nos seguintes moldes:

Classe de Credores	Valor Estimado (R\$)
Classe I: Trabalhistas	R\$ 8.369
Classe II: Garantia Real	R\$ 1.789.935
Classe III: Quirografários	R\$ 20.948.463
Classe IV: ME/EPP	R\$ 980.589

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSCT YSU5T ETATY AKYSB



5. Reestruturação de dívidas

Destaque-se que há possibilidade de alterações nos valores indicados acima, tendo em vista que os legitimados poderão apresentar Divergências, Impugnações e/ou Habilitações de Crédito, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Lei 11.101/05.

Eventuais créditos incluídos posteriormente a este Plano e, inclusive, a sua aprovação e homologação, se sujeitarão ao presente termo em toda sua integralidade. Em assim sendo, receberão seus créditos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação do crédito, sem direito a rateios eventualmente já realizados.

Com o caixa gerado pelas atividades da Maclinea, que poderá, a critério da Recuperanda, ser reforçado por uma possível venda dos equipamentos não estratégicos (conforme cláusula 3.4 acima), a Recuperanda irá gerar recursos suficientes para garantir o integral cumprimento do Plano nos termos abaixo apresentados.

5.1 Pagamento dos Credores Trabalhistas – Classe I:

Propomos que os Credores Trabalhistas sejam pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo:

5.1.1. Deságio sobre o valor total do crédito:

5.1.1.1. Créditos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não será aplicado nenhum deságio, pagando-se o valor integral do crédito;

5.1.1.2. Créditos entre R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será aplicado deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do crédito, garantindo-se o pagamento mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.1.1.3. Créditos entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) será aplicado deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do crédito, garantindo-se o pagamento mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.1.1.4. Créditos entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será aplicado deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total do crédito, garantindo-se o pagamento mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.1.1.5. Créditos acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total do crédito, garantindo-se o pagamento mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.



5. Reestruturação de dívidas

5.1.2. Prazo e regime: em até 12 (doze) meses sob o regime de amortização constante (Tabela SAC).

Destaque-se que eventual inclusão de credor trabalhista após a homologação o Plano (ou do prazo de pagamento inicial), desde que sujeito aos efeitos da recuperação judicial, será pago nos termos deste Plano e com início do prazo de pagamento, 12 (doze) meses, após publicação da decisão que determinar a inclusão do crédito no quadro geral de credores.

5.1.3. Carência de pagamento de principal: Não há.

5.1.4. Taxa de Juros e Correção monetária: TR e juros de 1% ao ano, contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano.

5.2 Pagamento dos Credores com Garantia Real – Classe II:

Propomos que os Credores com Garantia Real sejam pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo:

5.2.1. Deságio sobre o valor total do crédito: 90% (noventa por cento) sobre o saldo devido.

5.2.2. Prazo e regime: Em 180 (cento e oitenta) meses sob o regime de amortização constante (Tabela SAC).

5.2.3. Carência de pagamento de principal: 30 meses contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano.

5.2.4. Datas efetivas dos pagamentos: O pagamento das parcelas será realizado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de vencimento.

5.2.5. Taxa de Juros e Correção monetária: TR e juros de 1% ao ano, contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano.

5.2.6. Carência do pagamento dos juros: 12 meses contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano.

5.3 Pagamento dos Credores Quirografários – Classe III:

Propomos que os Credores Quirografários sejam pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo:

5.3.1. Deságio sobre o valor total do crédito: 90% (noventa por cento) sobre o saldo devido.

5. Reestruturação de dívidas

- 5.3.2. Prazo e regime: Em 180 (cento e oitenta) meses sob o regime de amortização constante (Tabela SAC).
- 5.3.3. Carência de pagamento de principal: 30 meses contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano.
- 5.3.4. Datas efetivas dos pagamentos: O pagamento das parcelas será realizado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de vencimento.
- 5.3.5. Taxa de Juros e Correção monetária: TR e juros de 1% ao ano, contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano.
- 5.3.6. Carência do pagamento dos juros: 12 meses contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano.

5.4 Pagamento dos Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte – Classe IV:

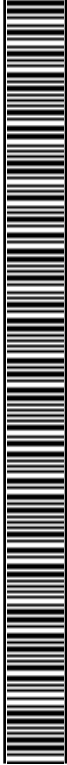
Propomos que os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo:

- 5.4.1. Deságio sobre o valor total do crédito: 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devido.
- 5.4.2. Prazo e regime: Em 168 (cento e sessenta e oito) meses sob o regime de amortização constante (Tabela SAC).
- 5.4.3. Carência de pagamento de principal: 24 meses contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano.
- 5.4.4. Datas efetivas dos pagamentos: O pagamento das parcelas será realizado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de vencimento.
- 5.4.5. Taxa de Juros e Correção monetária: TR e juros de 1% ao ano, contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano.
- 5.4.6. Carência do pagamento dos juros: 24 meses contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano.

5.5 Forma de pagamento

O pagamento dos valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, será realizado por meio de transferência direta de recursos a conta bancária do respectivo Credor. Esta transferência pode

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSCT YSU5T ETATY AKYSB



5. Reestruturação de dívidas

ser efetuada por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou de PIX, com exceção dos credores residentes e domiciliados no exterior. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

5.5.1 Indicação de Conta Bancária

Por meio de comunicação escrita endereçada à sede das Recuperandas ou por indicação pelo e-mail financeiro.rj@maclinea.com.br, os credores deverão informar suas contas bancárias para pagamento de quantias devidas em até 15 (quinze) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Nas hipóteses em que os pagamentos devidos deixem de ser realizados por falta de informação das contas bancárias dos Credores não estará configurado evento de descumprimento do Plano e não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios. Haverá incidência dos juros e correção monetária prevista nas cláusulas acima mesmo nas hipóteses mencionadas neste parágrafo.

Os prazos de pagamento previstos nas cláusulas 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 partem do pressuposto que o credor indicou a sua conta bancária tempestivamente. Aqueles credores que não tiverem informado os seus dados bancários quando do início do prazo de pagamento pela Recuperanda, receberão o pagamento do seu crédito na forma das respectivas cláusulas 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 contudo, o marco inicial para o seu pagamento será da data da informação do seus dados bancários, não da Data da Homologação Judicial do Plano. Esta medida visa manter hígido o fluxo de caixa da Recuperanda, não deixando-a à mercê do atraso dos credores que informarem seus dados bancários a destempo.



5. Reestruturação de dívidas

5.6 Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos

Os novos Créditos Concursais serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar inclusão ou alteração no Quadro Geral de Credores, momento no qual os juros passarão a ser aplicáveis. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar as Recuperandas, na forma da cláusula 5.5.1, quando do trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido. Aqueles credores que tiverem o trânsito em julgado do reconhecimento do seu crédito após o início do prazo de pagamento pelas Recuperandas, ou seja, após a Data da Homologação Judicial do Plano, receberão o pagamento do seu crédito na forma das respectivas cláusulas 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, contudo, o marco inicial para o seu pagamento será, respeitada a cláusula 5.5 acima, do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar inclusão ou alteração no Quadro Geral de Credores, não da Data da Homologação Judicial do Plano. Esta medida visa manter hígido o fluxo de caixa das Recuperandas, não deixando-a à mercê de surpresas alheias à sua atuação.

5.7 Redução do Valor do Crédito

Em caso de impugnação de crédito, a Recuperanda, inicialmente, fará o pagamento do valor incontroverso na forma prevista neste Plano, e após o trânsito em julgado da decisão que resolver o incidente, pagará o valor controvertido nos termos acima previstos.

5.8 Cessão de Créditos

Conforme previsto no artigo 290 do Código Civil, as cessões de créditos devem ser notificadas à Recuperanda e comunicadas ao Administrador Judicial, sob pena de ineficácia da cessão. Caso não haja comunicação, o pagamento efetuado ao credor originário será considerado plenamente válido, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores da Recuperanda ou alegar descumprimento do Plano.

5.9 Credores Extraconcursais Aderentes

Os credores Extraconcursais devem comunicar à Recuperanda a respeito de seus créditos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da homologação judicial do Plano, para receberem na forma deste Plano. Para todos os fins, a adesão a este plano equipara-se ao ajuizamento de habilitação de crédito perante Juízo da Recuperação.



6. Efeitos do Plano

6. Efeitos do Plano

6.1 Vinculação do Plano

Nos termos do artigo 59 da LRJ, as disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

6.2 Novação

Este Plano implica a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano. A novação implicará, ainda, na liberação das garantias e exoneração dos garantidores dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes.

6.3 Reconstituição de Direitos

Nos termos do artigo 61, caput, § 2º e 74 da LRJ, no caso de convalidação da Recuperação Judicial em Falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos, ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial.

6.4 Ratificação de Atos

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários para a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

6.5 Extinção de Ações

Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado aos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer crédito concursal ou extraconcursal aderente contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou

6. Efeitos do Plano

executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes por quaisquer outros meios.

6.6 Compensação de Créditos

Caso a Recuperanda e os Credores Concursais ou os eventuais Credores Extraconcursais Aderentes sejam, ao mesmo tempo, devedores e credores entre si, os Créditos poderão ser compensados, desde que atendidos os requisitos do artigo 369 do Código Civil.

6.7 Quitação

Independentemente de qualquer formalidade adicional, os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática a quitação plena irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais ou Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda e seus Diretores, Gestores, Conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

6.8 Formalização de documentos e outras providências

Para o cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas, a Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados.

6.9 Descumprimento do Plano

Em caso de descumprimento de alguma obrigação do Plano, a Recuperanda terá prazo de 60 (sessenta) Dias Corridos, contados do recebimento de notificação enviada por parte prejudicada, para sanar o descumprimento. Para tal, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 30 (trinta) dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento. O descumprimento somente será efetivamente caracterizado na hipótese de a Recuperanda não proceder com as medidas necessárias para sanar o vício.



6. Efeitos do Plano

O não cumprimento do Plano não causará a imediata falência da Recuperanda, sendo necessário, a convocação da nova assembleia geral de credores para deliberação específica sobre possíveis repactuações ou eventual convalidação em falência, como já permitido pelo STJ.

6.10 Aditamentos, alterações ou modificações do Plano

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Os aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

O prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no artigo 62 da LRJ não pode ser alterado, ainda que este Plano sofra aditamentos, alterações ou modificações posteriores. O prazo começa a contar a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano.

6.11 Protestos

A homologação do Plano importará no cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido por qualquer credor em relação a créditos relacionados na Recuperação Judicial (créditos concursais) e, ainda, na exclusão definitiva do registro em nome da Recuperanda em órgãos de restrição ao crédito, bem como levantamento de eventuais indisponibilidades, penhoras, arrestos, sequestros, além de anotação de existência de ações ou premonitórias, devendo aos credores procederem com tais pedidos, arcando com os custos financeiros para tanto.

6.12 Nulidades

Em eventual declaração judicial de nulidade de determinada cláusula ou inaplicabilidade, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência no restante do conteúdo e das obrigações aqui instituídas. Ressalva-se que se determinada cláusula for declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas mantêm sua condição de validade, legalidade e exequibilidade.



7. Disposições gerais

7. Disposições gerais

7.1 Contratos existentes e conflitos

Em caso de conflitos existentes entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de homologação deste Plano, o Plano prevalecerá.

7.2 Manutenção da atividade

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a Recuperanda poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

7.3 Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

7.4 Encerramento da Recuperação Judicial

Nos termos do artigo 63 da LRJ, o processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

7.5 Comunicações

Todas as comunicações devem ser endereçadas ao seguinte endereço:

Para:

MACLINEA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial

Avenida das Indústrias, n.º 2420, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.310-060

E-mail: financeiro.rj@maclinea.com.br

Telefone: (41) 3316-3938



7. Disposições gerais

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

7.6 Data do Pagamento

Os pagamentos e obrigações devem ser pagos até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de vencimento, assim no caso de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

7.7 Encargos financeiros

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

7.8 Créditos em Moeda Estrangeira

Nos termos do artigo 50, §2º, da LRJ, os créditos denominados em moeda brasileira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito.

7.9 Divisibilidade das previsões do plano

A invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer disposição do Plano, não prejudica as demais, que devem permanecer válidas e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, podendo, neste caso restituir as Partes ao estado anterior, por simples declaração.

7.10 Lei Aplicável

As leis vigentes na República Federativa do Brasil regem todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, devendo, inclusive, serem por elas interpretados e executados.

7.11 Eleição de Foro

O foro do Juízo da Recuperação é competente para julgar todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.



7. Disposições gerais

O presente Plano respeita o *par conditio creditorium* e busca alinhar a capacidade econômica das Recuperandas com o maior retorno financeiro possível aos credores, comprometendo-se as Recuperandas em implementar as reestruturações apresentadas.

Através deste plano, as Recuperandas buscam não somente atender aos interesses de seus credores, mas, também, continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e, ainda, incentivando a atividade econômica.

Buscou-se atender todos os princípios e diretrizes da Lei 11.101/05, os princípios gerais do direito e a Constituição Federal e, ainda, conceder os maiores benefícios possíveis aos credores e com ajuste de baixo risco de inadimplemento.

Por fim, destaca-se que os elaboradores do presente documento estão à disposição dos credores e interessados para receber sugestões ou modificativos, os quais poderão ser enviados por e-mail rgomes@sogest.com.br, mmelges@sogest.com.br, andre.duck@vcdadvocacia.com.br e luiz.eduardo@vcdadvocacia.com.br.

Curitiba/PR, 11 de março de 2026.

maclinea

MACLINEA – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. [Em Recuperação Judicial]

ANDRÉ ALFREDO DUCK
OAB/PR 53.478

LUIZ EDUARDO VACÇÃO S. CARVALHO
OAB/PR 42.562

